



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.530 /2010.

De 25 de março de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ. Sob nº. 60.121.100/0001-06, com sede à Avenida Papa João XXIII, 753, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO**, no valor total de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais) anual, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), a serem repassados todo o dia 10 (dez) de cada mês, com a finalidade de efetuar a aquisição de materiais esportivos e custear despesas com manutenção e reformas, bem como despesas com transporte.

Parágrafo 1º - A conveniada ficará obrigada a disponibilizar gratuitamente o uso do Campo de Futebol para a Conveniente por 20 (vinte) dias nesse período, devendo as datas serem fixadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

d) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

e) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul -SP

www.pilardosul.sp.gov.br

f) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

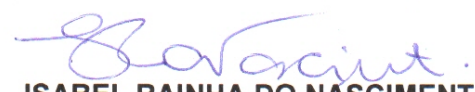
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente no órgão 02.04.00 – Educação, Cultura e Esportes; funcional programática 27.812.0017.2028 – subvenção Estrela Futebol Clube.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.


Pilar do Sul, 25 de março de 2010.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretária de Finanças e planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I



CONVÊNIO N.º 10/2010

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenete Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, **neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, RG. n.º 3.901.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.530 de 25 de Março de 2010., e a **ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE**, com sede à Avenida Papa João XXIII, n.º 753, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.121.100/0001-06, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **AILTON RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 22.406.044, inscrito no CPF sob n.º 105.246.798-94, residente e domiciliado à Avenida Antonio Lacerda, 365, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de efetuar a aquisição de materiais esportivos e custear despesas com manutenção e reformas, bem como despesas com transporte.

Parágrafo Único – O valor da Subvenção supra mencionado será no total de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais) anual, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **ASSOCIAÇÃO** ficará obrigada a disponibilizar gratuitamente o uso do Campo de Futebol para a **PREFEITURA** por 20 (vinte) dias no período acima, devendo as datas serem fixadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas, à **PREFEITURA**, até o último dia útil de cada mês, anexando as notas fiscais, comprovante de gastos e para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente deverá vir referenciada por parecer do Conselho Fiscal.

Maurício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

047

Parágrafo Único - No final do exercício a **Associação** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – A **Prefeitura Municipal**, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

Parágrafo Único - As compras de quaisquer produtos devem ser efetuadas mediante cotação de preços no mínimo em 03 (três) estabelecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese da ASSOCIAÇÃO paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatada mudança da destinação da aplicação de verbas.

Parágrafo Único – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 25 de março de 2010.

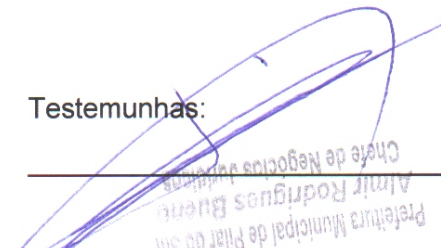
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Prefeito Municipal

ESTRELA FUTEBOL CLUBE

Presidente

Testemunhas:


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul


Marlene de Carvalho Opini